



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 6 / 2026

DISPÕE SOBRE: “Institui penalidades administrativas por maus-tratos contra animais no Município de Franco da Rocha – Lei Orelha, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franco da Rocha, o regime de penalidades administrativas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem maus-tratos, abuso, ferimento, mutilação ou qualquer ato de crueldade contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se maus-tratos toda ação ou omissão que cause sofrimento físico ou psicológico ao animal, incluindo, entre outros:

- I** – agressão física;
- II** – abandono;
- III** – privação de alimento ou água;
- IV** – manutenção em local inadequado;
- V** – ausência de atendimento veterinário quando necessário;
- VI** – exposição a condições insalubres ou degradantes.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

- I** – advertência por escrito, nos casos de menor gravidade;
- II** – multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UFMs, conforme a gravidade da infração;
- III** – apreensão do animal, quando constatado risco à sua integridade;
- IV** – proibição temporária ou definitiva da guarda de animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

V – obrigação de custear tratamento veterinário, alimentação e demais despesas decorrentes do resgate.

Art. 4º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal ou, na sua inexistência, a ações voltadas ao bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, organizações não governamentais e protetores independentes para execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei passa a ser denominada “Lei Orelha”, em homenagem ao animal vítima de maus-tratos que gerou ampla mobilização social no Município, simbolizando o compromisso do Poder Público com a proteção e dignidade dos animais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 05 de fevereiro de 2026.

GEORGE JOVENTINO DOS SANTOS
Vereador

Assinado digitalmente por

GEORGE JOVENTINO DOS SANTOS

CPF: 13215973587

Data: 10/02/2026 14:38





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador George Joventino dos Santos acerca da instituição de penalidades administrativas por maus-tratos contra animais no Município de Franco da Rocha, nos termos que especifica.

O referido projeto de Lei é de iniciativa privativa do Prefeito e da Câmara, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 09 de fevereiro de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo

Assinado digitalmente por

THIAGO R. ATHADEMOS SEIXAS

CPF: 12472194136

Data: 19/02/2026 12:07

